

LEI Nº 1.909/2018.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA O “MACAÍBA VIVA” QUE DECLARA A PALMEIRA MACAÍBA (ACROCOMIA INTUMESCENS) SÍMBOLO DO MUNICÍPIO, PROÍBE SEU CORTE E DERRUBADA, INCENTIVA POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA SEU CULTIVO, VALORIZAÇÃO E PLANTIO EM PRAÇAS, PRÉDIOS E ESCOLAS PÚBLICAS, CANTEIROS VERDES EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Instituído no âmbito Municipal o “**MACAÍBA VIVA**” que declara a Palmeira Macaíba nome científico *“Acrocomia intumescens”*, símbolo do Município.

§1º - Macaíba, palmeira que deu origem ao nome da cidade em meados do século XIX, por Fabrício Gomes Pedrosa, palmeira esta que o então comerciante muito admirava.

§2º - Palmeiras Macaíba que ladeiam o escudo em toda a sua altura sendo uma a esquerda e outra a direita no Brasão do Município, citadas na Lei nº 20/68, Art.1º, caput V.

Art.2º - Fica proibido o corte e a derrubada da Palmeira Macaíba (*Acrocomia intumescens*) em todo território do município de Macaíba.

Parágrafo único – O corte e a derrubada da Palmeira Macaíba (*Acrocomia intumescens*) em todo território do município de Macaíba, só poderão ser efetivados através de plano de manejo florestal ou específica autorização dos órgãos ambientais competentes.

Art.3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal penalizar aqueles que promovem o corte ou a derrubada da Palmeira Macaíba em Território Municipal, considerando para tanto as mesmas penalidades previstas na Legislação ambiental vigente as plantas raras ou em extinção.

§1º - Para imposição e gradação de penalidades, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quando ao cumprimento da Legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§2º - A fiscalização do contido nesta Lei caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

§3º - As infrações a esta Lei serão apuradas em processo administrativo que terá por base o auto de infração.

Parágrafo único - o auto de infração será lavrado por quem tiver incumbido da fiscalização desta Lei, devendo especificar:

- a) Nome e endereço do infrator;
- b) Relato minucioso dos fatos que deram origem a lavratura do autor;
- c) Dispositivo legal infringido e o valor da multa aplicável;
- d) Nomes das testemunhas se houver;
- e) Local e data da lavratura do autor;
- f) Assinatura do atuante;
- g) Qualquer outra circunstância referente à infração.

Art.4º - O projeto de Lei dá-se para assegurar a preservação da espécie *Acrocomia intumescens* Palmeira Símbolo da Cidade de Macaíba, sendo constituído por tempo indeterminado e tem como objetivo, conforme os parágrafos seguintes:

§1º - Incentivar o cultivo, preservação e manejo da Macaíba;

§2º - Fomentar nas escolas do município uma semana voltada a sua valorização histórica e ambiental, já que se trata de uma espécie nativa da Mata Atlântica;

§3º - Estimular nos alunos a importância de conhecer, valorizar e preservar a Palmeira Macaíba;

§4º - promover políticas voltadas para o plantio em praças, prédios e escolas públicas, canteiros verdes, espaços de convivência e pórticos do município.

§5º - Incentivar o plantio uso da Macaíba no paisagismo para embelezar ruas, parques e jardins particulares;

§6º - Ministras, junto às comunidades, entidades particulares e religiosas, palestras, oficinas, sementeira e cultivo da Palmeira Macaíba.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 26 de fevereiro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal